



RESOLUÇÃO N° 003/2021 – CAD/UENP

Súmula: Aprova a Política de Tratamento de Dados Pessoais da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

Considerando aprovação do Conselho de Administração, em reunião realizada no dia 16 de julho de 2021,

A Reitora da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Professora Fátima Aparecida da Cruz Padoan, nomeada pelo Decreto nº 10437, de 10 de julho de 2018, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições HOMOLOGA a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º. Fica aprovado o Anexo I que contém a Política de Tratamento de Dados Pessoais da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, que passa a fazer parte integrante desta Resolução

Art. 2º. Essa resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Reitoria da UENP em,
Jacarezinho, 16 de julho de 2021.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Reitora



POLÍTICA DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ – UENP

Anexo à Resolução nº 003/2021 – CAD/UENP

Art. 1º. A Política de Tratamento de Dados Pessoais da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) visa: disciplinar o tratamento de dados pessoais, físicos e digitais, coletados e/ou mantidos pela instituição, com o objetivo de assegurar a proteção destes dados e dos direitos fundamentais de liberdade e privacidade, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Art. 2º. A UENP no desenvolvimento de suas atividades deve obedecer ao princípio da publicidade enquanto regra geral, conforme destacado no Art. 37 da Constituição Federal e no inciso I do Art. 3º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI), contudo, os dados pessoais e especialmente os dados pessoais sensíveis, em razão da LGPD só poderão ser tratados em situações em que haja consentimento, contratualidade ou fundamentação legal legítima para tal.

Art. 3º. Consoante Art. 5º da LGPD, considera-se:

- I. Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- II. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- III. Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- IV. Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
- V. Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- VI. Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VII. Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- VIII. Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IX. Agentes de tratamento: o controlador e o operador;



- X. Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- XI. Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;
- XII. Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
- XIII. Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;
- XIV. Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;
- XV. Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;
- XVI. Uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;
- XVII. Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;
- XVIII. Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;
- XIX. Autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Art. 4º. Em todo tratamento de dados pessoais, compreendido como todas as atividades relacionadas no inciso X do artigo anterior, deverão ser observadas a boa-fé e os seguintes princípios:

- I. Finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;



- II. Adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III. Necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV. Livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V. Qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI. Transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII. Segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII. Prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX. Não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X. Responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

§1º. A não observação destes princípios, em especial aos indicados nos incisos I, II e III, consistirá na impossibilidade do tratamento de dados pelos operadores e o consequente dever de exclusão destes.

§2º. A manutenção dos dados por prazo superior a sua utilização, quando indispensáveis ao cumprimento de obrigação legal ou prestação de contas posterior atende os princípios da finalidade e necessidade, resguardada sempre a anonimização nos termos do artigo 12 da LGPD, compreendida como a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo.

Art. 5º. Atendidos os requisitos dispostos no artigo 2º deste regimento, sendo: consentimento, contratualidade ou fundamentação legal legítima, além dos princípios contidos no artigo anterior, o tratamento de dados poderá ser realizado pelos Pró-Reitores, e respectivos chefes das demais subdivisões da Universidade, e por pessoas por eles designadas.



Parágrafo Único: Todos que, no intuito de produzir análises e predições que contribuam para o cumprimento dos objetivos da instituição e/ ou que acessam dados pessoais fisicamente ou na interface de sistemas mantidos pela instituição para o cumprimento de suas atribuições profissionais, são denominados operadores, e deverão obedecer aos parâmetros dispostos neste regimento e na Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 6º. Os sistemas eletrônicos ou quaisquer serviços de rede oferecidos pela UENP que incluam o tratamento de dados, inclusive os mantidos por outros órgãos, deverão possuir sistema de credencial individual, para obter acesso a qualquer serviço oferecido pela instituição de modo identificado.

§1º. A credencial de acesso é de uso pessoal e intransferível, ainda que de modo eventual ou transitório.

§2º. No uso dos sistemas de que trata o caput, é obrigação do usuário/operador:

- a) tratar os dados única e exclusivamente por necessidade de serviço, ou em caso de determinação expressa, desde que legal, de superior hierárquico;
- b) manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força de suas atribuições, abstendo-se de revelá-las ou divulgá-las, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação; e
- c) encerrar seu dispositivo de acesso ou, se disponível, bloquear a tela, quando necessitar se ausentar;
- d) desligar seu dispositivo de acesso e periféricos ao final do expediente;
- e) manter o sigilo da sua credencial de acesso, bem como seguir quaisquer normas e procedimentos de segurança adequados ao propósito maior de proteção dos dados dos titulares;
- f) criar uma senha forte, garantindo, com isso, a exclusividade do acesso ao sistema e à privacidade das suas informações;
- g) trocar a senha e avisar ao encarregado quando houver suspeita da perda de sigilo de sua conta institucional;
- h) estar ciente das consequências decorrentes do tratamento de informações, especialmente em forma eletrônica, e assim entender a natureza mutante de informações armazenadas eletronicamente, além de verificar a integridade e a completude das informações que acessa ou usa;
- i) responder pela segurança, confiabilidade, integridade e disponibilidade das informações da UENP armazenadas nos sistemas sob sua responsabilidade;
- j) em hipótese alguma realizar o tratamento dos dados de maneira não autorizada ou identificada.



Art. 7º. Todas as medidas de segurança que se referem ao artigo anterior aplicam-se no que couber ao tratamento de dados físicos.

Art. 8º. Considerando os preceitos da LGPD, com o término do vínculo legal, jurídico e/ou contratual com a Universidade, aos usuários/operadores serão cessadas as permissões de uso dos sistemas que contém dados pessoais.

Art 9º. Todas as medidas de segurança que se referem o artigo 6º aplicam-se no que couber ao tratamento de dados realizados por meio de mídia ou dispositivos móveis.

§1º. No tratamento dos dados físicos, é obrigação do usuário/operador:

- a) inviabilizar o acesso dos dados por pessoas não autorizadas;
- b) não deixar documentos que contenham dados pessoais expostos nas mesas ou em bancadas de trabalho;
- c) arquivar esses documentos em armários, gavetas com trancas;
- d) manter extremo cuidado e atenção no descarte desses documentos;
- e) no horário do almoço, no final do expediente ou em qualquer ausência necessária durante este, fechar a sala de modo a protegê-los integralmente;
- f) não deixar impressões com dados pessoais na impressora.

Art. 10. Aos pesquisadores da UENP ou vinculados a órgão de pesquisa, muito embora o uso de dados pessoais e dados pessoais sensíveis para pesquisas seja previsto pelo inciso IV do Art. 7º e pela alínea “c” do inciso II do Art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a UENP só concederá acesso a dados dessa natureza garantindo a anonimidade dos dados pessoais.

§1º. A referida concessão nos termos do caput deste artigo deverá ser precedida de apresentação, pelo solicitante, de aprovação do trabalho pelos Comitês de Ética de Pesquisa da instituição à qual está vinculado.

§2º. Quando obtida autorização para tratativa de dados fornecidos pela Universidade, os pesquisadores deverão firmar termo de compromisso e sigilo específico, que os submeta à:

- a) tratar os dados anonimizados única e exclusivamente por necessidade da pesquisa X (indicando o nome específico);



- b) manter a absoluta cautela quando da exibição de dados em tela, na gravação em meios eletrônicos e ainda no trato físico destes, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
- c) manter sigilo dos dados ou informações sigilosas obtidas por força da pesquisa, abstenendo-se de revelá-los ou divulgá-los, sob pena de incorrer nas sanções civis e penais decorrentes de eventual divulgação;
- e) enviar, à UENP, uma cópia dos resultados da pesquisa desenvolvida.

§3º. Em inafastável necessidade de obtenção de dados não anonimizados, e somente com a obtenção de prévio consentimento do titular, a ser requerido pela UENP, este poderão ser concedidos ao pesquisador, oportunidade em que deverão ser obedecidas rigorosamente as disposições do parágrafo anterior.

Art.11. Os backups e bancos de dados da Universidade, inclusive os mantidos por outros órgãos, como a CELEPAR, deverão ser mantidos somente pelo prazo necessário, resguardando o disposto no §2º artigo 4º desta política.

§1º. Os órgãos responsáveis pela salvaguarda dos dados não poderão transferi-los a terceiros, sem prévia autorização da UENP, que se mantém na qualidade de controladora dos dados.

§2º. A manutenção dos dados a outros órgãos só será possível mediante garantia plena de privacidade e proteção destes.

Art. 12. As solicitações e intercorrências decorrentes das disposições deste regimento e especialmente da aplicação da LGPD, deverão ser encaminhadas ao encarregado (DPO), que conforme art. 41, §2º desta Lei deverá:

- I. Aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;
- II. Receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;
- III. Orientar os funcionários e os contratados da entidade a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais; e
- IV. Executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 13. Ações que violem a presente Política de Tratamento de Dados Pessoais serão apuradas por meio de sindicância e/ou processo disciplinar. Aos responsáveis



pela violação desta Política serão aplicadas as sanções e penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 14. Os casos omissos se valerão das disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD.

Art. 15. A Política de Tratamento de Dados Pessoais da Universidade Estadual do Norte do Paraná entrará em vigor na data de sua publicação.